



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**LEI N° 4.091/2013**

**Institui o Adicional por Qualificação e dá  
outras providências**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1° - Fica instituída para o Quadro Geral de Servidores ativos, e servidores ativos da área de educação não contemplados por tal gratificação na referida área, o Adicional por Qualificação, por conclusão de curso de graduação, especialização e/ou pós-graduação, mestrado ou doutorado.

§ 1° - O adicional objeto da presente Lei será devido aos servidores ativos que, tenham concluído curso superior (graduação), superior tecnológico, bacharelado, especialização ou pós-graduação, mestrado ou doutorado em Instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, não contemplados pelo Plano de Carreira do Magistério Municipal.

§ 2°. Não será devida tal adicional a conclusão de curso de graduação ou especialização, quando tal formação for, ou tenha sido, exigência para admissão no cargo do servidor.

§ 3° - Fica estabelecido que o adicional constante da presente Lei, obedecerá os seguintes critérios e percentuais, que serão calculados sobre o vencimento básico (valor do padrão) do cargo do servidor.

I – Dez por cento (10,0%) para conclusão de curso de graduação (superior) tecnológico ou bacharelado, em qualquer área do ensino superior.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**(Continuação da Lei Nº 4.091/2013 – Adicional por Qualificação.....- 19/04/2013.fls 02)**

II – Vinte por cento (20,0%) para conclusão de curso de especialização ou pós-graduação, independente da área de realização do curso.

III – Vinte e Cinco por cento (25,0%) para conclusão de curso de mestrado;

IV – Trinta por cento (30,0%) para conclusão do curso de doutorado.

§ 4º - O adicional previsto neste artigo será pago de forma continuada, mensalmente, tendo sua concessão inicial atrelada a requerimento do interessado, não sendo cumulativo, ocasionando que o adicional de maior valor elimina o anterior e não terá caráter retroativo.

Art 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária próprias de cada Secretaria, como VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – SERVIDORES.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
em Pinheiro Machado, 19 de abril de 2013.

**JOSÉ FELIPE DA FEIRA**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

**Luiz Henrique Chagas da Silva**  
**Secretário da Administração**